

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº. 00006/2015.**

**Orienta os Gestores dos Municípios Goianos acerca da elaboração dos Planos Municipais de Educação, conforme Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe conferem o inciso VI, do art. 10 do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, de validade decenal, cujas metas devem ser cumpridas até 2024;

Considerando que dispõem os Municípios de um ano, até 24 de junho de 2015, para, mediante lei, editar planos decenais segundo as regras do PNE, ou, se for o caso, promover adaptações nos instrumentos já existentes;

Considerando que é dever do Gestor observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a legitimidade, a supremacia do interesse público e a razoabilidade, não sendo permitido fazer ou deixar de fazer alguma coisa de acordo com a vontade unilateral do gestor, devendo obedecer à lei em toda a sua plenitude;

Considerando, por fim, a Representação do Ministério Público de Contas, autuado sob o nº. 01603/15, bem como a deliberação do Grupo Técnico, conforme Ata nº. 006/2015, do dia 14/05/2015,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Orientar os Gestores dos municípios goianos para a necessidade de aprovar leis, até 24/06/2015, que criam ou adequam os Planos Municipais de Educação (PME), com Diretrizes e Metas a serem alcançadas até 2024.

**Art. 2º** - Recomendar aos gestores municipais que utilizem as informações constantes do Portal Oficial do Plano Nacional da Educação (<http://pne.mec.gov.br/>) para subsidiar a elaboração de seus planos, bem como prever nos orçamentos os recursos suficientes para a concretização do acesso ao Ensino Infantil para todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade para o ano letivo de 2016, sem prejuízo da concretização da oferta do acesso ao Ensino Infantil para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, que já constituam demanda manifesta, de acordo com a Meta 01 do Plano Nacional de Educação - Lei nº. 13.005/2014.

**Art. 3º** - Os Planos Municipais de Educação só deverão ser enviados a este Tribunal quando solicitados.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria de Fiscalização que verifique, quando da realização de inspeções, auditorias e Tomadas de Contas Especiais, se os Planos foram ou não elaborados, apenas para fins de controle.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2015.

Cons. Honor Cruvinel de Oliveira  
**Presidente**

1 – Cons. Subst. Irany de Carvalho Junior                      2 – Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

3 – Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto                      4 – Cons. Francisco José Ramos

5 – Cons. Daniel Augusto Goulart

Procurador Geral de Contas

